

**CLUBE DE AERONÁUTICA  
CONSELHO DELIBERATIVO**

**RESOLUÇÃO Nº 110**

**REGIMENTO DA ASSEMBLÉIA GERAL  
DO CLUBE DE AERONÁUTICA**

*Revogado por ter sido  
incorporado no Estatuto Regi-  
mento de 2011*

O Presidente do Conselho Deliberativo, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao estabelecido no Inciso XIX do art. 57 e no art. 4º do Estatuto do Clube de Aeronáutica, e considerando:

- QUE a Comissão Mista deste Conselho, constituída de membros do CD, CF e C. Aer., designada para atualizar o Regulamento e os Regimentos do Clube face as alterações do Estatuto, aprovadas pela 66ª Assembléia Geral Extraordinária de 24 de Janeiro de 2007, apresentou propostas de alterações de diversos artigos do Regimento da Assembléia Geral do Clube, aprovado em 2005;

- Que o Plenário da 563ª Reunião deste Conselho, em Sessão Ordinária, realizada em 23 de maio de 2007, apreciou e aprovou as referidas alterações propostas pela mencionada Comissão,

**RESOLVE**

I – Formalizar o ato deste Conselho que aprovou as alterações de redação dos seguintes artigos:

**Art. 13 – As reuniões de Assembléia Geral Ordinária (AGO) são realizadas bianualmente, na primeira quinzena do mês de junho dos anos pares e têm por finalidade eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, o Presidente e os Vice-Presidentes do Clube.**

**Art. 15 – O quorum necessário para a realização de uma AGO é o seguinte:**  
I – em primeira convocação: 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados;  
II – em segunda convocação: 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios Efetivos qualificados.

**Parágrafo único – São considerados Sócios Efetivos qualificados os que preenchem as condições estabelecidas no Inciso I do Art. 18 do Estatuto e que estejam em dia com as suas obrigações para com o Clube, conforme previsto no artigo 120 do Estatuto.**

**Art. 17 – Para as deliberações de uma AGO, é exigido o voto concorde da maioria simples dos Sócios Fundadores e Sócios Efetivos qualificados presentes.**

**Art. 20 – As Reuniões de Assembléia Geral Extraordinária (AGE) são realizadas quando for necessário e têm por finalidade:**

I – deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto, apresentadas pelo Conselho Deliberativo;

*9*

- II – deliberar sobre proposta do Conselho Deliberativo quanto à destituição do Presidente e dos Vice-Presidentes;
- III – julgar, em grau de recurso, a apelação feita por sócio quanto à sua eliminação do Quadro Social, aplicada ou ratificada pelo Conselho Deliberativo;
- IV – deliberar sobre a alienação de imóveis pertencentes ao Clube;
- V – deliberar sobre assuntos de alta relevância para o Clube ou para os sócios;

**Art. 22 -- O quorum necessário para a realização das reuniões de AGE obedecerá ao seguinte critério:**

**I – para AGE convocada conforme disposto nos Incisos I a IV do Art. 5º, para deliberar sobre as finalidades previstas nos Incisos Art. 20:**

- a) em primeira convocação: 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados;
- b) em segunda convocação: 25 (vinte e cinco) ou mais Sócios Efetivos qualificados.

**II – para AGE convocada conforme disposto no Inciso V do Art. 5º, para deliberar sobre as finalidades previstas nos Incisos IV e V do Art. 20:**

- a) em primeira convocação: 150 (cento e cinquenta) ou mais Sócios Efetivos qualificados, estando presentes, no mínimo, 100 (cem) sócios que a tenham solicitado;
- b) em segunda convocação: 100 (cem) ou mais Sócios Efetivos qualificados, estando presentes, no mínimo, 50 (cinquenta) sócios que a tenham solicitado.

**§ 1º – São considerados Sócios Efetivos qualificados os que preencham as condições estabelecidas no Inciso I do Art. 18 do Estatuto e que estejam em dia com as suas obrigações para com o Clube, conforme previsto no Art.120 do Estatuto.**

**§2º – Caso não seja atingido o quorum previsto nos Incisos I deste artigo, somente depois de decorridos três meses, poderá ser convocada outra AGE para deliberar sobre o mesmo assunto.**

**§3º – Caso não seja atingido o quorum previsto no Inciso II deste artigo, somente depois de decorridos seis meses, poderá ser convocada outra AGE para deliberar sobre o mesmo assunto.**

**Art. 25 – Para as deliberações a que se referem os Incisos I, II e IV do Art. 20, será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à AGE especialmente convocada para esse fim. Para os demais Incisos do Art. 20, será exigida a maioria simples dos votos dos presentes.**

**§ 1º e 2º .....sem alteração.....**

**Art. 27 – A Presidência da Reunião da Assembléia Geral será exercida da seguinte maneira:**

- I – pelo Presidente do Conselho Deliberativo, para os casos de AGO, AGE e de AGS convocada para atender o Inciso I, do Art. 7º,
- II – pelo Presidente do Clube, para o caso de AGS convocada para atender o Inciso II ou III, do Art. 7º,

**Art. 31 – A Mesa na Reunião da Assembléia Geral será constituída da seguinte maneira:**

- I – Presidente do Conselho Deliberativo;
- II – Presidente do Clube de Aeronáutica;
- III – Presidente do Conselho Fiscal;

**IV – Personalidades presentes, a critério do Presidente da Mesa;**

**V – Secretário.**

**§1º – O Presidente da Mesa será sempre o Presidente da Assembléia de conformidade com o disposto no Art. 27.**

**§2º – O Secretário da Assembléia Geral será o Secretário do CD, no caso do Inciso I do Art. 27 deste Regimento, ou o Secretário Geral do Clube, no caso do Inciso II desse mesmo artigo.**

**II – Em consequência estas novas redações deverão ser incorporadas a um novo Regimento da Assembléia Geral do Clube de Aeronáutica, conforme ressaltado nos considerandos acima, em cumprimento ao que preceitua o art. 4º do Estatuto do Clube.**

**Rio de Janeiro, 29 de maio de 2007**



**Ten. Brig. do Ar Carlos de Almeida Baptista  
Presidente do Conselho Deliberativo**